

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 001/2023– PROCESSO Nº 2023.011**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista Cerqueira - Centro de NOVO JARDIM-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. EDSON SIQUEIRA COSMO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 791.928.071-00 e RG Nº 45.924 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº, Centro, Novo Jardim/TO, CEP.: 77.318-000, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, e "**CONVOCA**": para no prazo de até de 03 (três) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COPA, BANHEIROS, HALL E FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHAS, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Novo Jardim -TO. 26/12/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
EDSON SIQUEIRA COSMO
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2023

WSA Construtora LTDA - ME
SALVANI ALVES FERREIRA
Convocada

**CONTRATO Nº 014/2023
ORIGINADO DA LICITAÇÃO: CARTA
CONVITE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL
NOVO JARDIM/TO E A EMPRESA
WSA Construtora LTDA – ME.**

O CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista Cerqueira - Centro de NOVO JARDIM-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. **EDSON SIQUEIRA COSMO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 791.928.071-00 e RG Nº 45.924 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº, Centro, Novo Jardim/TO, CEP.: 77.318-000, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **WSA Construtora LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 14.943.969/0001-00**, estabelecida Rua Paranaíba, nº 595, sala 01, Setor Cavalcante, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SALVANI ALVES FERREIRA**, portador do RG 608480 SSP-TO e do CPF 625.767.711-49, Sócio Administrador brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua H, S/N, Qd. 22, Lt. 03 – Fundos, Nova Cidade – Dianópolis – TO, Cep.77.300-000, celebram o presente Contrato, **decorrente Carta Convite nº 001/2023, homologado em 22/12/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COPA, BANHEIROS, HALL E FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHAS, de acordo com o descrito no Edital de Licitação n.º 001/2023.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES

2.1. Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 98.415,62 (noventa e oito mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto do contrato.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo englobar as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Os SERVIÇOS deverão ter as seguintes especificações e quantidades:

EMPENHO PREVISTO PARA 2023

Item	Descrição	Unid.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COPA, BANHEIROS, HALL E FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHAS	SV	R\$ 78.274,16

2.4. Para fins de **EMPENHO PREVISTO DO EXERCÍCIO DE 2023** a Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de **R\$78.274,16 (setenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

EMPENHO PREVISTO PARA 2024

Item	Descrição	Unid.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COPA, BANHEIROS, HALL E FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHAS	SV	R\$ 20.141,46

2.5. Para fins de **EMPENHO PREVISTO DO EXERCÍCIO DE 2024** a Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de **R\$20.141,46 (vinte mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. A prestação dos SERVIÇOS será feita apenas após a emissão da Ordem de Serviços, mediante a solicitação da CONTRATADA.

3.2. Os serviços solicitados deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

3.3. A Contratada deverá prestar os serviços nesta Câmara Municipal, nos locais constantes do memorial descritivo e será recebido pelo responsável indicado pelo Gestor da pasta, sendo que o horário de funcionamento é de 07:00 às 12:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

3.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser apresentada justificativa expressa no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I, CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO, fones: (063) 3696 1298, e-mail: camaranovojardim@gmail.com

3.6. Em caso de negativa de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, esta também deverá apresentar suas justificativas expressas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de serviços.

3.7. Havendo atraso na prestação dos serviços ou ausência da prestação poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente contrato e no **Edital de Licitação 001/2023**, bem como, na legislação pertinente.

3.8. O transporte, carga, seguro e descarga dos itens solicitados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, isto é, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo as leis sociais, os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens. Ademais, estes deverão atender aos padrões técnicos que assegurem sua integridade física e qualidade originais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO

4.1. Todos os serviços no momento da entrega serão inspecionados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado para tal ato, objetivando avaliar as quantidades e a integridade dos serviços entregues, devendo, assim, ser elaborado Termo de Recebimento.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

4.2.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório descrito no subitem anterior.

4.3. Será feita verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte;

4.4. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste contrato, na proposta ou no Termo de Referência, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.3.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.3.2 Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.3.3 Até que seja resolvida as pendências com itens faltantes e em desconformidade do empenho o fiscal ficará isento de assinar a NF.

4.5. Na emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, deverá constar o número da Nota Fiscal e declaração que indique que os itens recebidos, além de inspecionados, foram testados e encontram-se funcionais.

4.6. Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.7. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos serviços prestados, cabendo-lhe(s) sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para o município de Novo Jardim.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal realizará apenas uma medição ao término dos serviços, atestando a execução dos mesmos, sendo que a contratada deverá apresentar uma fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.2.1 As Notas Fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Departamento de Administração e Finanças, situada no Município de Novo Jardim, localizado na Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I, CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

5.1.2 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido ou serviços prestados e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o Contratante, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

5.1.3 Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.

5.1.4 Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

5.3. A contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

5.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a Contratada será notificada pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Novo Jardim para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá início na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento, sendo finalizado com o fornecimento dos serviços relacionados acima até **26/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	4.4.90.51	1.500.0000

8. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

8.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

8.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.3. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Departamento Jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente e apontadas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/93.

8.4. O Fiscal de Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(si) fatura(as) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1 A garantia não é obrigatória para os contratos que não envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

10. CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- a) Constar do contrato social o ramo de atividade pertinente ao fornecimento do produto licitado.
 - b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado.
 - c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;
 - d) Atender prontamente a qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
 - e) Fornecer os equipamentos de acordo com as condições, especificações e quantidades estipuladas neste Termo de Referência/ Memorial Descritivo;
 - f) Entregar os serviços no prazo determinado e na quantidade solicitada, apresentadas na proposta vencedora, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante:
- Os serviços deverão ser entregues, a suas expensas, na Câmara Municipal, localizada na Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I, CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298, e-mail: camaranovojardim@gmail.com.

g) Substituir, as suas expensas, as partes do objeto adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços:

i) Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços de mão de obra serão de sua inteira responsabilidade, tais como: frete, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que incidam sobre a prestação dos serviços;

j) Prestar, durante a vigência da garantia, a suas expensas, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal pela Fiscalização.

• A garantia consistirá em assistência técnica e manutenção corretiva dos serviços durante o período estabelecido, por meio de mão de obra qualificada, utilizando material novo, peças e componentes necessários, e de acordo com as recomendações constantes do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

k) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado ao equipamento;

l) Informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à Contratante;

m) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

n) Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas a prestação dos serviços do contrato;

o) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante;

p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em razão do serviço;

q) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

r) Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

s) Manter relatórios de prestação dos serviços para apresentá-los ao setor de administração da Contratante quando solicitado, os quais abrangerão o controle dos serviços prestados e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes;

t) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante;

u) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

v) Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho.

w) Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições que a levaram a habilitar-se e vencer o processo licitatório;

x) Realizar a entrega técnica para Equipe que fará uso dos equipamentos definida pela Câmara, onde fará a instalação e demonstração das funcionalidades dos equipamentos.

y) A Contratada não será responsável:

- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo.

z) A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.2. Compete à Contratante:

a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

c) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas;

d) Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

e) Aprovar as requisições e alterações conforme a necessidade da Câmara Municipal.

f) Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista pela legislação vigente que rege a matéria;

g) Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato, nos prazos estabelecidos.

h) Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral da Câmara Municipal de Novo Jardim, localizado na Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I, CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298. E-mail: camaranovojardim@gmail.com.

11. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa;

b.1) Multa diária de mora, em caso de atraso injustificado, de 0, 5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total;

☐ Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção de impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

☐ A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria.

☐ O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

☐ A penalidade de multa prevista neste subitem poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos seguintes prazos:

Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto contratual;

Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;

11.2. Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;
- Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;
- Não entregar o objeto licitado;
- Retardar a entrega do objeto.

11.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais

classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.5. O valor de multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

12.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de descumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida desde instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrante do presente contratual, os termos do Edital de Licitação nº 001/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Novo Jardim, Estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Novo Jardim, 26 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
EDSON SIQUEIRA COSMO

Pela CONTRATADA:

WSA Construtora LTDA – ME
SALVANI ALVES FERREIRA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

_____CPF: _____

NOME:

_____CPF: _____

